



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347554

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2021303-65.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é embargante COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO E DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE VEICULOS SICOOB CREDCEG, é embargado MAURICIO SANTOS FIGUEIREDO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 53846

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº
2021303-65.2025.8.26.0000/50000
EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
E DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE
VEÍCULOS SICOOB CREDCEG
EMBARGADO: MAURÍCIO SANTOS FIGUEIREDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015 inexistentes. Ausente ponto a ser aclarado no julgado.

EMBARGOS REJEITADOS

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO E DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE VEÍCULOS SICOOB CREDCEG opõe embargos de declaração contra o v. acórdão (fls. 168/171), por entender que ele é omissivo e contraditório.

Sustenta que a análise do pedido formulado no agravo de instrumento está sobrestada pela afetação do Tema nº 1137 pelo Eg. STJ (fls. 01/07)

É o relatório.

Cabem embargos declaratórios sempre que houver no julgado obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material.

Nenhuma das hipóteses mencionadas encontra-se presente.

No caso, a Turma Julgadora foi clara ao apontar os motivos pelos quais negou provimento ao agravo. Ressalte-se, ficou expressamente consignado no v. acórdão, a possibilidade de renovação do pedido de suspensão da CNH, do passaporte, e do bloqueio de cartões de crédito do embargado, perante o d. Juízo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

primeiro grau, após o julgamento do tema afetado pela Corte Superior.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos de declaração.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator